



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Conselho Superior do IFMG  
Comissão Eleitoral Central

Comunicado Nº 19/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

**POSICIONAMENTO COMISSÃO ELEITORAL LOCAL SOBRE RELATOS DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.**

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 14 do Conselho Superior do IFMG, 06 de abril de 2023, que deflagra o processo de Consulta aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos campi do IFMG; na Resolução nº 20 do Conselho Superior do IFMG, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre a homologação e nomeação dos membros das Comissões Eleitorais Locais e Central do IFMG, estabelece as Normas e Cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha aos cargos de Reitor do IFMG e Diretores-Gerais dos campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibitité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referentes ao período de 2023 a 2027; e na Resolução nº 4 de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre o Regulamento dos Processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibitité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período 2023 a 2027, vem a público informar o seguinte.

A Comissão Eleitoral Central foi informada de que diversos servidores de vários Campi do IFMG receberam ligações telefônicas, em seus números pessoais, sobre suposta pesquisa de intenção de votos para candidatos a Reitor e Diretor-Geral dos campi da instituição.

A Resolução nº 4 de 15 de maio de 2023 da Comissão Eleitoral Central é omissa quanto a utilização de pesquisas de opinião pública relacionadas às eleições ou aos candidatos do IFMG. Assim, esta Comissão entende que devem ser aplicadas as disposições da lei hierarquicamente superior, qual seja, a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

A lei federal estabelece a obrigatoriedade de registro das pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, conforme abaixo:

*Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:*

*I - quem contratou a pesquisa;*

*II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;*

*III - metodologia e período de realização da pesquisa;*

*IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro;*

- V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;*  
*VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;*  
*VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.*

Desse modo, a Comissão Eleitoral Central vem a público informar que não houve nenhum pedido de registro de pesquisa de opinião pública relacionada às eleições ou aos candidatos do IFMG; que a Comissão Eleitoral Central não autorizou, teve conhecimento ou realizou qualquer pesquisa de opinião pública relacionadas às eleições ou aos candidatos do IFMG; que a gestão superior do IFMG, consultada informalmente, também informou não ter autorizado a realização de qualquer pesquisa de opinião pública relacionadas às eleições ou aos candidatos do IFMG, bem como não forneceu os números de telefones pessoais dos servidores da instituição a empresas de consulta de opinião pública.

Por fim, esclarecemos que providências serão adotadas para apurar o suposto vazamento de informações, bem como para averiguar o possível contratante da pesquisa, a fim de se evitar possíveis transtornos ao processo democrático do IFMG. Na hipótese de haver divulgação de supostos resultados desta pesquisa realizada de forma não autorizada, os responsáveis responderão na forma da lei.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto, Presidente de Comissão**, em 07/06/2023, às 13:25, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1577101** e o código CRC **0F61431C**.

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
3125135105 - [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

23208.001789/2023-90

1577101v6